



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 23/06/18

Cláudia
Conceição de Maria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Joaquim Paes
para relatar.

Em 19/06/18

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 28, DE 07 DE JUNHO DE 2018 – PROCESSO Nº 17410/2018 – MENSAGEM Nº 35/GG

EMENTA: “Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.051, de 16 de outubro de 2017.”

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PP).

I – RELATÓRIO

Foi enviada a esta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 35/GG que traz anexado consigo o Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 28, de 07 de junho de 2018, de autoria do chefe do Poder Executivo estadual para regular tramitação.

A proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 47, VI e art. 133, I c/c art. 34, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei na forma apresentada.

Observamos que a proposição faz parte do processo legislativo nos moldes do art. 59, III, da Constituição Federal c/c os arts. 73, III, da Constituição do Estado do Piauí e 96, I, “b”, do Regimento Interno, podendo ser proposta por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

iniciativa do Governador do Estado, com base no art. 75, *caput*, da Constituição Estadual c/c o art. 105, III, do Regimento, obedecendo todos os trâmites normais.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Governo que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.051, de 16 de outubro de 2017, alterando o prazo de cessão de uso de imóvel, especificado por essa Lei, para o município de Teresina.

Tal imóvel, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, fica localizado na estrada municipal TER-120, Povoado Boquinha, zona rural sudeste de Teresina – PI e nele se encontra edificado o prédio da Escola Municipal denominada “Areolino Leôncio”.

A proposição visa estender o prazo de cessão desse imóvel de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para 20 (vinte) anos, mantendo-se a possibilidade da prorrogação por igual período.

Tal matéria está disciplinada no art. 18, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí, que dispõe acerca dos bens imóveis do Estado e suas entidades da administração indireta:

“Art. 18. (...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, **salvo** nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou **se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27.09.11) (Grifo nosso)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Considerando a natureza jurídica do município de Teresina, pessoa jurídica de direito público interno, o caso em tela enquadra-se em uma das exceções previstas no dispositivo acima transcrito, precisando apenas de autorização legislativa para a concretização da cessão de uso do imóvel.

Portanto, concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa, razão pela qual votamos pela sua **aprovação**.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

() pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de junho de 2018.

Firmino Paulo

Dep. **Firmino Paulo**
Relator

[Assinatura]

